



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 5/2023, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o Dia Municipal do Terço dos Homens”.

EMENDA Nº 1

1) A ementa do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí os Dias Municipais do Terço dos Homens e do Terço das Mulheres.”

2) O *caput* do artigo 1º do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o **DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS**, a ser celebrado anualmente no dia 8 de setembro, e o **DIA MUNICIPAL DO TERÇO DAS MULHERES**, a ser celebrado anualmente no domingo que anteceder o dia 12 de outubro.”*

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir também uma data comemorativa de celebração do terço das mulheres.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2023.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - UNIÃO BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 05/2023

Autoria do Emenda: Ver. Valmir do Parque Meia Lua

PARECER Nº 48.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Inclusão do Dia Municipal do Terço das Mulheres. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de lei que visa alterar a Lei instituir o Dia Municipal do Terço dos Homens.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A propositura incluir no caput do art. 1º a instituição do Dia do Terço das Mulheres, e não vislumbramos óbices jurídicos quanto à legitimidade, competência e legalidade, pelo que está apta para apreciação.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior (fls. 05/07), e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de março de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO